



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'techo' and 'AF'.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO-DESPORTIVO

Município da Marinha Grande, com sede na Marinha Grande, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 505.776.758, adiante designado por **MMG**, neste ato representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, como primeiro outorgante,

Município de Alcobaça, com sede em Alcobaça, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506.874.249, adiante designado por **MA**, neste ato representado por Hermínio José da Cruz Augusto Rodrigues, como segundo outorgante, e

Município de Pombal, com sede em Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506.334.562, adiante designado por **MP**, neste ato representado por Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, como terceiro outorgante, em conjunto designados por **MUNICÍPIOS**, e

Clube Automóvel da Marinha Grande, com sede na Marinha Grande, Pessoa Coletiva de Direito Privado n.º 501.104.305, adiante designado por **CLUBE**, neste ato representado por Ferdinando Lino de Barros como quarto outorgante,

Considerando:

- a) que a Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 79.º, os direitos à cultura física e ao desporto, definindo como incumbência do Estado (em sentido lato, incluídas aqui as autarquias locais), em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto;
- b) que o mencionado preceito constitucional é desenvolvido pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - LBAFD), a qual estatui, no n.º 1 do seu artigo 6º, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LBAFD, os apoios e comparticipações financeiras concedidos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, cujo regime se encontra atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- d) que, nos termos do disposto no n.º 1, alínea u), do artigo 33.º do Anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social,



Handwritten signature and initials in blue ink.

- cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- e) que o **CLUBE** se propõe levar a cabo um programa de desenvolvimento desportivo, na vertente de plano de ação específica destinado a organizar competições com interesse desportivo relevante, conforme previsto no n.º 2, alínea b), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, para o que solicita o apoio dos **MUNICÍPIOS**;
- f) que a minuta do presente contrato-programa foi aprovada em reuniões das Câmaras Municipais do **MMG, MA e MP**;

ACORDAM NA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, AS QUAIS SEM RESERVAS DECLARAM ACEITAR E INTEGRALMENTE CUMPRIR:

CLÁUSULA 1.ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da organização, pelo **CLUBE** na área dos concelhos de Alcobaça, Marinha Grande e Pombal, de uma prova desportiva designada por "Rally Vidreiro Centro de Portugal", abreviadamente **RALLY**, inserida no Campeonato de Portugal de Ralis, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo, na vertente de plano de ação específica destinado a organizar competições com interesse desportivo relevante, elaborado por aquele ao abrigo e nos termos do disposto na alínea. b) do n.º 2, do 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o número anterior da presente cláusula, adiante designado por **PROGRAMA**, faz parte integrante do presente contrato, como **ANEXO I**.

CLÁUSULA 2.ª | Obrigações das Partes

1. Os **MUNICÍPIOS** obrigam-se a:
 - a) Transferir para o **CLUBE** o montante financeiro global de 100.000,00 € (cem mil euros), a título de comparticipação nos encargos com a organização das provas previstas no **PROGRAMA**, de acordo com as regras de repartição de responsabilidades por Município expressamente fixadas no presente contrato;
 - b) Receber na área dos respetivos concelhos, de acordo com as regras de repartição de responsabilidades por Município expressamente fixadas no presente contrato, as seguintes valências do **RALLY**:



Handwritten signature and initials in blue ink.

- i. Centro operacional, a instalar em espaços cedidos para o efeito pelo Município a que respeita;
 - ii. Sessão oficial de apresentação do **RALLY**;
 - iii. Parque fechado;
 - iv. Parque de assistência principal;
 - v. Parque de assistência avançado;
 - vi. Troços de *shakedown* e de *qualifying*;
 - vii. Cerimónia final de entrega de prémios;
 - viii. Provas especiais de classificação, nas quais está incluída pelo menos uma "Super Especial Urbana";
 - c) Assegurar, na área do respetivo concelho:
 - i. A disponibilização de recipientes de deposição de resíduos nos parques de transição, zonas de abastecimento e meta de cada prova;
 - ii. A instalação de pontos de energia na partida, chegada e parques de transição de cada prova, nos termos previstos no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
 - iii. A disponibilização de baias, grades e vedações necessárias para garantia da segurança das provas, nos termos previstos no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
 - iv. A disponibilização de espaços de apoio às provas, designadamente:
 - (a) Instalações Municipais;
 - (b) Centro Operacional do Rally;
 - (c) Instalações sanitárias, nos termos previstos no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
 - (d) Sala de controlo *antidoping*;
 - (e) Zonas oficial para entrega de prémios.
2. As especificidades programáticas referidas no número anterior poderão ser ajustadas, mediante acordo entre todas as partes outorgantes, sob a forma de adenda ao presente contrato-programa.
3. O **CLUBE** obriga-se a assegurar a execução do **PROGRAMA**, nomeadamente:
 - a) Garantindo a organização e realização das provas neste previstas em conformidade com o estatuído nos regulamentos da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, abreviadamente FPAK;



- b) Diligenciando no sentido da obtenção e pagamento de todas as licenças e autorizações necessárias à realização das provas previstas no **PROGRAMA**;
- c) Procedendo ao pagamento de quaisquer quantias devidas à FPAK por efeito da realização das provas previstas no **PROGRAMA**
- d) Assegurando a requisição e pagamento dos encargos com equipas de socorro e apoio médico ou paramédico durante a realização das provas, incluindo o mínimo de duas (2) ambulâncias;
- e) Assegurando o transporte e a montagem do material e equipamento disponibilizados pelos **MUNICÍPIOS**, salvo estipulação expressa em sentido diferente no presente contrato;
- f) Garantindo o policiamento das provas;
- g) Assegurando o fornecimento de prémios, designadamente troféus ou medalhas, para os três primeiros classificados em cada prova, sem prejuízo do previsto no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
- h) Garantindo que, com a antecedência mínima de 30 minutos relativamente ao início de cada uma das provas do Rally, o respetivo percurso se encontra devidamente encerrado ao trânsito e em adequadas condições de segurança;
- i) Divulgando atempada e adequadamente os locais de realização das provas e os constrangimentos ao trânsito;
- j) Disponibilizando o sistema de som, nos termos previstos no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
- k) Colocando os recipientes de deposição de resíduos nos parques de transição, zonas de abastecimento e meta de cada prova.
4. O **CLUBE** obriga-se ainda a:
- a) Observar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos regulamentos municipais de atribuição de apoio de cada um dos **MUNICÍPIOS** e nas demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis às atividades a desenvolver em execução do **PROGRAMA**;
- b) Prestar prontamente aos **MUNICÍPIOS** todas as informações que lhe sejam solicitadas relativamente à execução do presente contrato, colaborando nas diligências daqueles de acompanhamento e controlo da referida execução.
5. As partes obrigam-se a partilhar quaisquer informações que possam ser relevantes para a correta execução deste contrato, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de



abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do referido regulamento na ordem jurídica nacional.

6. Para efeitos do cumprimento das obrigações a que se refere:
- a) O n.º 1, alíneas a) e b) da presente cláusula, constam em anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO II**, as regras de repartição de responsabilidades por Município, no que respeita:
 - i. Ao montante financeiro global a transferir para o **CLUBE**;
 - ii. Às várias valências do **RALLY**.
 - b) O n.º 1, alínea b), subalínea i., a sede oficial e centro operacional – entendido este último como a zona onde ficam instaladas as entidades responsáveis pela segurança, os diretores de prova e os responsáveis pela captação de imagem – deverão manter-se durante os três dias de competição, acrescidos de dois dias de atividades;
 - c) O n.º 1, alínea b), subalínea ii., o parque fechado da prova é a zona física destinada ao estacionamento dos veículos automóveis afetos à competição;
 - d) O n.º 1, alínea b), subalínea iii., o parque de assistência é a zona física onde fica instalado o pessoal de assistência de cada equipa participante nas provas;
 - e) O n.º 1, alínea b), subalínea v., a PEC2 realiza-se em circuito urbano, em dia e hora previstos no **PROGRAMA**;
 - f) O n.º 1, alínea c), constam em anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO III**, a concretização do apoio técnico e logístico a prestar pelos **MUNICÍPIOS** ao **CLUBE**.

CLÁUSULA 3.ª | Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1. Os **MUNICÍPIOS** asseguram, em estreita articulação entre si, o acompanhamento e controlo da execução do presente contrato, em conformidade com o estatuído no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o **CLUBE** fica obrigado:
 - a) A organizar e manter em arquivo, de forma autonomizada, toda a documentação relativa à execução deste contrato;
 - b) A disponibilizar prontamente aos **MUNICÍPIOS**, conjunta ou isoladamente, sempre que tal lhe seja solicitado, a documentação referida na alínea anterior.
3. Os **MUNICÍPIOS** designam, para acompanhar permanentemente a execução do presente contrato:



- a) Pelo **MMG** – João Paulo Santos Teixeira, Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo;
- b) Pelo **MA** – Davide José da Silva Vieira Nunes, Técnico Superior, nos Serviços Municipais de Desporto;
- c) Pelo **MP** – José Paulo Tomaz de Oliveira, Técnico Superior na Unidade de Desporto e Juventude;

AF
R
Fede

4. O **CLUBE** designa, como seu interlocutor com os **MUNICÍPIOS**, José João Meivavia

CLÁUSULA 4.ª | Revisão do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por acordo das partes, em conformidade com o estatuído no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. As alterações ao contrato são formalizadas em documento escrito e assinado pelos representantes das partes.

CLÁUSULA 5.ª | Mora e incumprimento

À mora e incumprimento do contrato é aplicável o estatuído nos artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.ª | Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da publicitação na página eletrónica dos **MUNICÍPIOS**, conforme disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - valendo para este efeito a última publicitação efetuada - e vigora até ao final do ano de 2023, sem prejuízo da possibilidade da sua renovação anual até ao máximo de duas renovações.
2. A renovação a que se refere o número anterior efetiva-se mediante adenda a celebrar entre as partes, que contemple o **PLANO** a executar nesse ano.
3. As comunicações entre as partes são feitas por via eletrónica para os seguintes endereços:
 - a) **MGM** – geral@cm-mgrande.pt
 - b) **MA** – geral@cm-alcobaca.pt;
 - c) **MP** – geral@cm-pombal.pt;
 - d) **CLUBE** – geral@camg.pt.
4. O presente contrato cessa nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

ANEXO II

Regras de Repartição de Responsabilidades entre os Municípios

[a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 5, alínea a), do Contrato-Programa]



A realização da prova desportiva designada por “Rally Vidreiro Centro de Portugal”, abreviadamente **RALLY**, obedece às seguintes regras, no que respeita à repartição das responsabilidades entre os Municípios:

1. São definidas três tipologias de Municípios para efeitos de intervenção em cada edição do evento:
 - a) Município Coordenador;
 - b) Município Coadjuvante 1;
 - c) Município Coadjuvante 2.
2. Ao Município Coordenador cabe:
 - a) Transferir para o **CLUBE** 40% do montante a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 1, alínea a), do Contrato-Programa;
 - b) Receber na área do respetivo concelho as valências do **RALLY** previstas na Cláusula 2.ª, alínea b), subalíneas i., iii., iv., vii., ix. e x.
3. Ao Município Coadjuvante 1 cabe:
 - a) Transferir para o **CLUBE** 30% do montante a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 1, alínea a), do Contrato-Programa;
 - a) Receber na área do respetivo concelho as valências do **RALLY** previstas na Cláusula 2.ª, alínea b), subalíneas ii. e vi.
4. Ao Município Coadjuvante 2 cabe:
 - a) Transferir para o **CLUBE** 30% do montante a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 1, alínea a), do Contrato-Programa;
 - b) Receber na área do respetivo concelho as valências do **RALLY** previstas na Cláusula 2.ª, alínea b), subalíneas v. e viii.
5. Na edição do **RALLY** a ter lugar no ano de 2023:
 - a) O Município Coordenador é o **MMG**;
 - b) O Município Coadjuvante 1 é o **MA**;
 - c) O Município Coadjuvante 2 é o **MP**.
6. Na eventualidade de o contrato-programa se vir a renovar em aplicação do estipulado na respetiva Cláusula 6.ª, n.º 1, fica desde já definido que:
 - a) Na edição do **RALLY** a ter lugar no ano de 2024:

- i. O Município Coordenador é o **MA**;
 - ii. O Município Coadjuvante 2 é o **MP**;
 - iii. O Município Coadjuvante 3 é o **MMG**.
- b) Na edição do **RALLY** a ter lugar no ano de 2025
- i. O Município Coordenador é o **MP**;
 - ii. O Município Coadjuvante 2 é o **MMG**;
 - iii. O Município Coadjuvante 3 é o **MA**.

ANEXO III
Concretização do apoio técnico e logístico a prestar pelos MUNICÍPIOS ao CLUBE
 [a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 5, alínea g), do Contrato-Programa]

LISTA DE ARTIGOS				
Código	Descrição	Quantidades por Município		
		Município Coordenador	Município Coadjuvante 1	Município Coadjuvante 2
1.	<i>Itinerários</i>			
1.1.	<i>Informação e sensibilização da população</i>	<i>A definir livremente por cada Município nas áreas dos respetivos concelhos em estreita articulação com o CLUBE, de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade</i>		
1.2.	<i>Sessão de apresentação do RALLY</i>		<i>A definir pelo Município em estreita articulação com o CLUBE, de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade</i>	
2.	<i>Prémios</i>			
2.1.	<i>'Merchandising' do concelho para inclusão num saco de oferta a distribuir pelos participantes no RALLY.</i>	<i>Em função da disponibilidade de cada Município</i>		
3.	<i>Material, equipamento e serviços a utilizar na sede oficial e no centro operacional</i>			
3.1.	<i>Internet</i>	<i>Em função da disponibilidade</i>		

Feder.

AK

		existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA		
3.2.	Impressora	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
3.3.	Secretárias	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
3.4.	Cadeiras	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
3.5.	Pontos de energia	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
3.6.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares)	-	-

Handwritten signature

Handwritten initials

		(NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)		
4.	Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito dos troços de 'shakedown' e 'qualifying'.			
4.1.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	-	-
5.	Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito da cerimónia de escolha da ordem de partida.			
5.1.	Sistema de som (NOTA: O apoio municipal não inclui o 'speaker' e o ponto de luz, os quais ficam a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
6.	Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito do início do RALLY.			
6.1.	Sistema de som (NOTA: O apoio municipal não inclui o 'speaker' e o ponto de luz, os quais ficam a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município	-	-




		<i>para execução do PROGRAMA</i>		
6.2.	Mastros e bandeira (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando a sua montagem a cargo do CLUBE)	6	6	6
6.3.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	-	-
7.	Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito das Provas Especiais de Classificação - PEC 1, 3, 4, 5 e 6			
7.1.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)
8.	Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito da Prova Especial de Classificação - PEC 2 ("Super Especial Urbana")			
8.1.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares)	-	-)

		(NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)		
8.2.	Iluminação (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da existente na via pública	-	-
9.	Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito da cerimónia de entrega de prémios			
9.1.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar))
9.2.	Mastros e bandeira (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando a sua montagem a cargo do CLUBE)	6	6	6
9.3.	Mesas de apoio (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando a sua montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município	-	-
9.4.	Iluminação (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município	-	-
9.5.	Vasos com plantas	Em função da disponibilidade do Município	-	-
9.6.	Decoração genérica	Em função da disponibilidade do Município	-	-

Handwritten signature and initials in blue ink.

10.	Material, equipamento e serviços a utilizar nos parques de assistência			
10.1.	Pontos de energia	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA
10.2.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	-	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)
11.	Material, equipamento e serviços a utilizar no parque fechado			
11.1.	Pontos de energia	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
11.2.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização das baias, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais,	-	-




		respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)		
12.	Logística geral			
12.1.	Divulgação do evento	A definir pelo Município em estreita articulação com o CLUBE , de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade	A definir pelo Município em estreita articulação com o CLUBE , de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade	A definir pelo Município em estreita articulação com o CLUBE , de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DADOS RELATIVOS À ENTIDADE PROPONENTE		
Entidade	Denominação social	
	CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE	
		NIPC
		501104305
Responsável máximo <i>(Ex: Presidente da Direção)</i>	Nome	Qualidade/Cargo
	Ferdinando Lino Barros	Presidente de Direção
Responsável técnico <i>(Ex: Coordenador Desportivo/treinador)</i>	Nome	Qualidade/Cargo
	José João Meivavia	Vice-Presidente de Direção

Fuado



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

PROGRAMA	
Nome (Ex: Núcleo da prática desportiva de futebol)	RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL 2023
Modalidade	<input type="checkbox"/> Plano regular de ação
	<input type="checkbox"/> Plano de ação específica
	Finalidade
	<input type="checkbox"/> Promover e divulgar a atividade física e o desporto
	<input checked="" type="checkbox"/> Organizar competições com interesse social ou desportivo relevante
<input type="checkbox"/> Apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais	
<input type="checkbox"/> Projeto de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos	
<input type="checkbox"/> Iniciativa de desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES A REALIZAR

Ex: Funcionamento do núcleo de prática de futebol, nos diversos escalões e género existentes, com a realização de treinos regulares ao longo da época desportiva.

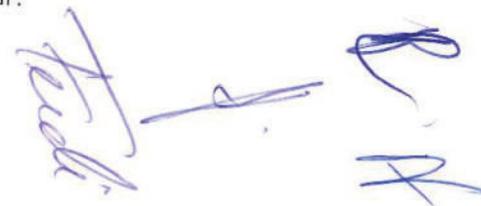
Rali do CPR (última prova do campeonato 2023), contando para 11 campeonatos, um dos quais Ibérico, e com desenvolvimento desportivo em 3 concelhos: Marinha Grande, Alcobaça e Pombal. Apresenta 8 Provas Especiais de Classificação (PECs), uma das quais Super Especial Urbana Noturna nas principais artérias do concelho. As diferentes áreas e momentos do evento são: Centro Operacional do Rali; Verificações Administrativas; Verificações Técnicas; Shakedown e Qualifying; Parque de Assistência; Parque Fechado e Entrega de Prémios. Sendo a ultima prova do ano, está garantida a decisão de diferentes campeões nos diversos campeonatos em disputa.

JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA¹

Ex: Desenvolvimento da modalidade de futebol, permitindo a preparação dos praticantes para as provas, competições e eventos desportivos a realizar ao longo da época desportiva.

Não se aplica.

¹ Nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar.



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Esperam-se os seguintes resultados com a execução do Programa ora proposto:

- Manter ou aumentar o número de atletas da entidade proponente.
- Assegurar ou reforçar a participação dos atletas da entidade proponente em competições, provas e eventos desportivos.
- Obter resultados desportivos relevantes, nomeadamente mediante melhoria dos tempos e resultados de cada um dos atletas.
- Conquistar títulos, individuais ou coletivos, nas competições e provas desportivas em que os atletas da entidade proponente participem.
- Outros (especificar) Atingir o máximo sucesso a nível de segurança da prova e da componente de organização desportiva. Promoção a nível nacional e ibérico dos territórios que servem de trajeto desportivo do Rali.

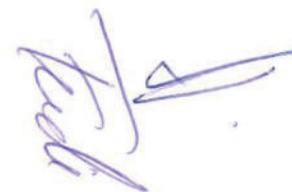
PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

A execução do Programa implica para a entidade proponente os seguintes custos previsionais:

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Despesas com aquisição de equipamento desportivo | _____ |
| <input type="checkbox"/> Despesas com instalações e viaturas de apoio à prática desportiva | _____ |
| <input type="checkbox"/> Despesas com eventos desportivos | _____ |
| <input type="checkbox"/> Outras despesas (especificar) <u>Custo previsional da organização global da prova</u> | <u>180.000,00€</u> |
| _____ | _____ |

A entidade proponente apresenta o seguinte montante de financiamento público previsional para efeitos de execução do Programa (montante que se pretende seja atribuído pelos Municípios):

100.000,00€



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Para a execução do Programa a entidade proponente dispõe dos seguintes meios financeiros:

Recursos financeiros próprios (decorrentes de receitas da entidade proponente, ex: produto de joias e quotizações a pagar pelos associados, rendimento de bens que lhe estejam afetos, juros de dinheiros depositados e outras receitas cobradas em resultado da sua atividade)

Comparticipações, financiamentos e patrocínios de entidades terceiras (apoios de outras entidades que não os Municípios, ex: empréstimos de instituições bancárias, acordos de patrocínio com publicidade comercial ou institucional e donativos)

Inscrições dos concorrentes: 50.000,00€

Patrocinadores privados: 30.000,00€

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

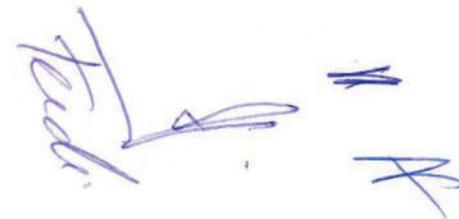
Ex: 5 treinadores, 10 voluntários

Equipa de organização global: 20
Equipa desportiva: 200
Equipas de segurança: 150

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA MATERIAL E TÉCNICA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Ex: Instalações desportivas próprias, vestuário e calçado para uso individual dos praticantes, bolas para uso coletivo dos praticantes e 1 carrinha para transporte

O CAMG tem todo o material de controle desportivo.



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

ENTIDADES ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA (que não o Município de Alcobaça)

Ex: Empresa de Material Desportivo; Lda, com NIPC 500000000, patrocinadora da atividade regular da entidade promotora mediante oferta de vestuário desportivo, com o poder de publicitar a sua empresa no referido vestuário, o qual é disponibilizado até cinco dias antes do início da época desportiva

Denominação	NIPC	Natureza da intervenção	Poderes e responsabilidades
Município da Marinha Grande	505.776.758		
Município de Pombal	506.334.562		

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS²

Ex: Já foi, entre o Município de x e a entidade proponente, celebrado, a xxxx, contrato-programa na modalidade de xxxxxx.

² Se os houver.



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

Historicamente, o Rallye Vidreiro, tem sido apoiado pelo Município da Marinha Grande.

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Ex: O Programa acompanha a época desportiva e o calendário oficial da Associação A e da Federação B, correspondendo ao período entre y e z.

O Rallye Vidreiro Centro de Portugal – Alcobaça, Marinha Grande e Pombal 2023, vai decorrer nos dias 13 e 14 de outubro.

Feder.  

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE, E DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO^{3 4}

Não se aplica.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERADAS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Para uma melhor compreensão e análise do Programa ora proposto, entende a entidade proponente juntar em anexo a documentação adicional de seguida identificada:

³ Aplicável se o Programa tiver em vista a aquisição ou construção de equipamentos e instalações.

⁴ Quando o Programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos, deve conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, necessários à sua apreciação.

